



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 020/2018 – CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 001.2018.PMM.SESAU.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA.

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer deste Controle Interno, a Divisão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, do tipo “menor preço global”, cujo objeto é:

- **Aquisição de passagens intermunicipais, destinadas ao deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, do Município de Mocajuba/PA.**

Após a decisão da autoridade competente e das providências tomadas pela comissão permanente de licitação quanto à elaboração do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Em sua conclusão, a Assessoria Jurídica, opinou pelo PROSSEGUIMENTO DO FEITO, orientando quanto à procedência da divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando-se o prazo legal de 08 (oito) dias úteis para a sessão de abertura, nos termos do inciso V do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Verifica-se que houve ampla divulgação do certame, observando-se o princípio da publicidade. Apesar disso, somente a empresa COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 04.787.941/0001-78) retirou o edital e compareceu ao certame, tendo a mesma sido INABILITADA pelo Pregoeiro por ausência de cumprimento integral dos termos do ato convocatório. Por isso, a licitação foi declarada FRACASSADA.

Contudo, antes de adentrarmos na análise meritória, fazemos uma breve explanação acerca da alçada deste Controle Interno.

2. COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal e surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. Logo, o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos supramencionados, bem como no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Cumprir salientar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

3. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Ademais, analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital.

Ocorre que a licitação foi declarada fracassada, devido a inabilitação da única empresa participante do certame por descumprimento dos termos do Edital.

Como é sabido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, senão vejamos:

4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. Logo, o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos supramencionados, bem como no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Cumprir salientar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

3. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Ademais, analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital.

Ocorre que a licitação foi declarada fracassada, devido a inabilitação da única empresa participante do certame por descumprimento dos termos do Edital.

Como é sabido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, senão vejamos:

4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas. (Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara)

No entanto, recomendamos a repetição do certame, pois entendemos não haver risco que a sua reiteração inviabilize ou provoque gravame a algum bem jurídico visado pela Administração.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e, utilizando-se da atribuição deste Controle Interno de buscar maior efetividade, produtividade, economicidade e rapidez na prestação do serviço público, recomendamos a repetição do certame.

É o parecer. S. M. J.

Mocajuba/PA, 14 de abril de 2018.


DANIELA CRISTINA QUADROS MELO
Controladora Interna